



*Estado de Pernambuco*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

**LEI Nº 248/2006**

Autoriza o poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contra partida Municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, operações coletivas regulamentado pela resolução do Conselho Curador do FGTS, nº 291/98 com as alterações da resolução nº 460/2004, de 14/12/04, publicada na DOU em 20/12/2004 instruções normativas do ministério das Cidades e dá outras providências.

A Prefeita do Municipal de Vertente do Lério no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reformas de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito recurso FGTS - Operações Coletivas, regulamentados pela resolução de nº 291/98 com as alterações promovidas pela resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e instruções normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º – Para a implementação do Programa fica o Poder executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos da minuta anexa , que da presente lei faz parte integrante.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para consecução das finalidades do programa.

Art. 3º – O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar as pertencentes ao Patrimônio Público Municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiadas no Programa e a aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no art 1º desta Lei, após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do Programa.



*Estado de Pernambuco*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

§ 1º As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra estrutura básica necessária, de acordo com as posturas Municipais.

§ 2º O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o Programa nas áreas rurais.

§ 3º Os projetos de habitação Popular serão desenvolvidos mediante Planejamento Global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou municipais de habitação, serviços sociais, obras, Planejamento, fazendo desenvolvimentos, além de autarquias e/ou companhias Municipais de habitação.

§ 4º Poderão ser integradas ao Projeto outras entidades, mediante convenio, desde que tragam ganhos para produção, condução e gestão deste Processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do município.

§ 5º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contra partida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela resolução CCFGTS 460/2004, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Adequar conforme negociação entre o PP e os beneficiários a cerca do retorno dos valores da contra partida.

§ 6º Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do Pagamento do IPTU – Impostos Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

Para os casos em que a LDO Municipal se comportar.

§ 7º Os beneficiários atendendo as normas dos Programas, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país bem como não terem sido beneficiados com descontos pelo FGTS a partir de 01/05/2005.

Incluir regras adicionais, se for o caso.

Art. 4º a participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contra partida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que tem direito os beneficiários, somente será liberado